SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007674-07.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: **Juliana Aparecida Veronese**Requerido: **Naiara Cristina Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS.

Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada por JULIANA APARECIDA VERONESE em face de NAIARA CRISTINA SILVA, todos devidamente qualificados.

Alegou a autora, em síntese, que é proprietária do imóvel residencial descrito a fls. 01, que adquiriu através de financiamento junto a CEF. Sustentou que a requerida e sua família, praticando esbulho, adentraram o local e mesmo convidada (por ela autora) a deixá-lo, se recusou. Busca, via deste procedimento a reintegração na posse do bem. Com a inicial vieram documentos.

Concedida a liminar (fls. 24), a mesma foi cumprida, com a reintegração da autora na posse do bem (fls. 41); na ocasião ocorreu a citação da postulada .

A requerida deixou de apresentar defesa (fls.

46).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Citada nos termos do pedido inicial a requerida preferiu silenciar; com isso ocasionou a presunção de veracidade de toda a matéria fática ali descrita.

A liminar deferida a fls. 24 foi devidamente cumprida a fls. 41 com a reintegração da autora na posse do bem.

Assim, nada mais resta a ser deliberado nestes autos, a não ser a proclamação da procedência do pedido exordial.

* * *

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido exordial para o fim de **TRANSFORMAR EM DEFINITIVA** a liminar concedida a fls. 24 e devidamente cumprida a fls. 41.

Sucumbente, arcará a requerida com as custas do processo e honorários advocatícios de R\$ 880,00.

PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.

São Carlos, 28 de novembro de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS Iª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA